

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

13º SALÁRIO - ANO 1993 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**A) PARCELAS:**

A gratificação natalina paga-se em até duas parcelas para empregados que recebem pelo salário-fixo (exemplo: mensalistas, horistas, diaristas, etc).

Paga-se em até três parcelas para empregados que recebem pelo salário-variável (exemplo: comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc). Para casos de salário-misto, isto é, para empregados que recebem fixo mais variável, paga-se o fixo em duas parcelas e variável em até três parcelas, porém juntas.

B) PRAZOS DE PAGAMENTO:

- a) 1ª. parcela, paga-se até o dia 30/11/93 (terça-feira);
- b) 2ª. parcela, paga-se até o dia 20/12/93 (segunda-feira); e,
- c) 3ª. parcela, até o dia 10/01/94 (segunda-feira).

C) ATRASO DE PAGAMENTO:

O atraso de pagamento do 13º salário, em qualquer das parcelas, acarreta à empresa multas da seguinte forma:

- a) multa de 160 UFIR, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência (Lei nº 7.855/89, art. 3º, I);
- b) mais multa pela Convenção Coletiva dos Trabalhadores, caso esteja previsto.

D) 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL:**a) 13º SALÁRIO INTEGRAL:**

- paga-se o 13º salário integral para empregados admitidos desde o dia 17/01/93, desde que tenha trabalhado por mais de 14 dias em todos os meses do ano.

b) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

- paga-se o 13º salário proporcional, para empregados admitidos a partir do dia 18/01/93, a base de 1/12 avos, computando-se / somente os meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

E) MÊS ADQUIRIDO:

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro do mês.

Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento de salários do empregado.

A título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou 17 dias e faltou 3 dias injustificadamente, não receberá a fração / de 1/12 avos de 13º salário, relativo ao mês respectivo.

F) AFASTAMENTOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO:**a) auxílio-doença:**

O empregado afastado por motivo de auxílio-doença, recebe o 13º salário proporcional, relativo aos meses trabalhado, computando-se inclusive os primeiros 15 dias pago pela empresa. Já a partir do 16º dia do afastamento, ocorre a suspensão do contrato de tra

- a) balho e desta maneira a empresa não paga o 13º salário. Caso o afastamento prolongar-se por mais de 6 meses, a Previdência Social, neste caso, pagará ao segurado o 13º salário proporcional, relativo ao período afastado, a fração de 1/12 avos sobre o total do benefício recebido durante o ano.

Fds.: Lei nº 4.281/63 e Orientação de Serviço SSS-501.13, de 14/10/68, em combinação com o art. 54, II, da CLPS.

Jurisprudência aplicável:

Acórdão 1.785/70, da 2a. Turma do TST:

" Pode ser injusta a lei, porém é clara ao mandar calcular e declarar devida a gratificação apenas em relação aos meses de serviço presta do no ano correspondente. E, não sō não trabalharam os empregados enquanto sob o regime de auxílio-doença, como não o poderiam desde que suspensos, "ex lege", nesse período, seus contratos de trabalho (art. 476, da CLT). "

b) auxílio-acidente:

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, recebe normalmente o 13º salário relativo aos meses trabalhados, inclusive o período relativo ao afastamento, pela empresa.

No entanto, deve-se observar a importância do 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento pagas pela Previdência Social. Neste caso, a empresa deverá somente complementá-la, evitando-se assim o duplo pagamento.

Jurisprudência aplicável:

Enunciado nº 46, do TST:

" As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de férias e cálculo da gratificação natalina. "

Fds.: Decreto nº 83.080/79, art. 151 e art. 226, § 3º. Para efeito de férias, vide o art. 133, IV, da CLT.

G) AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE:

A empregada afastada por motivo de Licença-Maternidade, durante os 120 dias, recebe normalmente o 13º salário, inclusive o período relativo / ao afastamento. Porém, atentar-se para o fato de que, na prática, quem paga é a Previdência Social, inclusive os 4/12 avos proveniente ao a - afastamento, pois compensa-se integralmente (120 dias + 4/12 avos) na GRPS.

Fds.: Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92, art. 80.

" Art. 80 - A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, incluída a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença, das cotas do salário-família e do auxílio-natalidade, feito aos segurados a seu serviço, de acordo com o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, mediante dedução dos valores dos benefícios pagos, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo INSS. "

H) INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO:

a) Insalubridade e Periculosidade:

São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computadas para efeito do cálculo do 13º salário.

Note-se que o valor é devido em dezembro/93 e portanto é incorreto calcular pelo sistema de média de valores.

b) **Adicional Noturno:**

A Súmula do TST nº 60, determina a integração do adicional noturno, quando pagas com habitualidade, no 13º salário.

Quando o empregado trabalhou durante o ano completo com percepção do adicional noturno, não há necessidade de se achar a média de horas, bastando acrescentar sobre o valor do 13º salário integral, o respectivo adicional.

c) **Horas Extras:**

A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do

13º salário, é o entendimento da Súmula do TST nº 45:

" A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62. "

Obs.: A média é achada em "horas", e não pelo valor pago.

d) **Gratificações:**

A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a Súmula do TST nº 78.

" A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo (1/12 avos por mês), para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. "

e) **Salário-Utilidade:**

Quando outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário.

O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento "in natura".

I) **FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO:**

Todas as ausências do empregado, abonadas em seu pagamento de salário, via de regra, não se desconta no 13º salário.

As faltas abonadas ou legais estão relacionadas no art. 473 da CLT e Convenção Coletiva dos Trabalhadores de cada categoria profissional ou econômica.

Além destes, não se desconta no 13º salário: os primeiros 15 dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho; os primeiros 90 dias de prestação do serviço militar; afastamento de 120 dias de Licença-Maternidade.

Obs.: O tempo de afastamento para serviço militar ou sindical, não é contado para o pagamento do 13º salário, porque há suspensão do contrato de trabalho.

J) **DESCONTOS NO 13º SALÁRIO:**

a) Na **1ª parcela** do 13º salário, desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias do empregado.

Lembramos que este procedimento só se aplica às empresas que pagaram a **metade proporcional** na ocasião das férias.

Por outro lado, as empresas que pagaram diretamente a **metade integral**, na ocasião em que foi concedido as férias, não haverá a necessidade de se fazer a referida complementação (acerto) no dia 30/11/93, fazendo-o somente na ocasião em que se paga a **2ª parcela** ao empregado, isto é, no dia 20/12/93.

b) Na **2a. parcela** desconta-se do empregado, além da 1a. parcela, o INSS e IRRF.

INSS: A base de cálculo do INSS sobre o 13º salário é **separado** das demais remunerações pagas no mês de dezembro/93. Portanto, o cálculo é individualizado, e incide sobre o valor integral do valor do 13º salário, e desconta-se na ocasião do pagamento da 2a. parcela.

Fds.: Art. 37, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 356, 07/12/91, DOU 09/12/91:

" Art. 37 - Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 6º - A gratificação natalina - 13º salário - integra o salário-de-contribuição, sendo devida a contribuição, quando do pagamento ou crédito da última parcela, ou na rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º - A contribuição em que trata o § 6º incidirá /

sobre o valor bruto da gratificação, sem compensação, dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da tabela de que trata o art. 22 e observadas as normas estabelecidas pelo INSS. "

Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, art. 7º:

" Art. 7º - O recolhimento da contribuição correspondente ao 13º / salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente / bancário.

§ 2º - A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do 13º salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 / 07/91. "

Obs.: a) A fração de 1/12 avos do 13º salário proporcional, quando pagas na rescisão de contrato de trabalho, em decorrência do Aviso Prévio Indenizado (art. 487, § 1º, da CLT), não tem incidência do INSS. Fds.: Art. 37, § 9º, letra "h", do Decreto nº 356, de 07/12/91, DOU de 09/12/91;

b) O prazo de recolhimento vai até o dia 20/12/93. Após este prazo será devida a atualização monetária (UFIR). Fds.: Lei nº 8.620, 05/01/93, DOU 06/01/93, art. 7º, e seus §§.

IRRF: A base de cálculo do IRRF sobre o 13º salário - 2a. parcela, será o próprio valor, isoladamente, permitidas as deduções legais, utilizando-se a tabela do IRRF relativo ao mês de dezembro/93.

No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente pago ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando-se a tabela vigente no mês da quitação. Do imposto apurado, será deduzido o valor do imposto retido anteriormente.

Fds.: Instrução Normativa nº 127, de 30/11/92, DOU 01/12/92, art. 6º:

" Art. 6º - A gratificação de Natal (13º salário) deverá ser tributada no mês de sua quitação, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.

§ 1º - Considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou mês de rescisão de contrato de trabalho.

- a) dependentes;
- b) pensão judicial;
- c) contribuição previdenciária oficial;
- d) parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.

§ 3º - Para efeito de cálculo do Imposto deve ser utilizada a tabela do mês de dezembro ou do mês da rescisão de contrato.

§ 4º - No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês de quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês de quitação. Do imposto assim apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

§ 5º - Cabe ao sindicato de cada categoria profissional de trabalhador avulso a responsabilidade pela re

tenção e o recolhimento do imposto incidente sobre o 13º salário, no mês da quitação. A base de cálculo do Imposto será o valor total do 13º salário pago, no ano, pelo sindicato. "

K) **QUADRO SINÓTICO:**

PARCELAS	PARA SALÁRIO FIXO	PARA SALÁRIO VARIÁVEL	PARA MISTOS
1a. parcela integral	Calcular a metade do salário fixo de 10 / 93 (Decreto 57.155 / 65, artigo 3º).	Achar a média do período de 01 a 10/93 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
1a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 10/93 e dividir por dois.	Achar a média do período de admissão até 10/93 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos ao lado e somar os resultados.
2a. parcela integral	Tomar o salário de 12/93 e subtrair o valor da 1a. parcela.	Achar a média do período de 01 a 11/93 e subtrair o valor da 1a. parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
2a. parcela proporcional	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 12/93 e subtrair o valor da 1a. parcela.	Achar a média do período de admissão até 11/93 e subtrair o valor da 1a. parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
3a. parcela integral	não há.	Achar a média do período de 01 até 12/93, subtrair os valores da 1a. e 2a. parcelas.	
3a. parcela proporcional	não há.	Achar a média do período da admissão até o mês de 12/93 e subtrair a 1a. e 2a. parcelas.	

L) ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O 13º SALÁRIO:

- INSS: Incide sobre o valor do 13º salário - 2a. parcela, conforme critérios já mencionados, observando que o recolhimento deverá ser efetuado, a partir deste ano, até o dia 20/12/93;
- FGTS: Incide 8% sobre a base de cada uma das parcelas pagas à título de 13º salário;
- IRRF: Incide sobre o valor do 13º salário - 2a. parcela, isoladamente, conforme critérios já mencionados.

M) VENDEDORES - COMISSÕES:

Segundo a cláusula nº 10, do Acordo Coletivo dos Vendedores, para cálculo da média de comissões para efeito do pagamento do 13º salário, deve-se verificar a aplicação da média de 6 ou 12 meses, prevalecendo o maior resultado.

N) FGTS - COMPETÊNCIAS NOVEMBRO E DEZEMBRO/93 E JANEIRO/94:

Para recolhimento do FGTS nos meses de competência novembro e dezembro/93 e janeiro/94, obedecer o seguinte:

- a) para novembro/93 = somar a folha de novembro + 1a. parcela do 13º;
- b) para dezembro/93 = somar a folha de dezembro + 2a. parcela; e,
- c) para janeiro/94 = somar a folha de janeiro + 3a. parcela.

Obs.: Não há duas RE's para cada mês de competência.

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/93

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 102.590,00	isento	-
02	de 102.590,01 até 200.050,50	15%	15.388,50
03	de 200.050,51 acima	25%	35.393,55

Dedução da Renda Bruta:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- a) a quantia equivalente a CR\$ 4.103,60 por dependente;
- b) o valor da contribuição previdenciária descontado a base de 8, 9 ou 10%;
- c) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Obs.: a) A dedução independe da pensão ter sido determinada em virtude das normas de direito de família, abrangendo também as pagas em dinheiro, por decisão judicial.

b) Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução do próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de novembro/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR\$ 102,59.

c) O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Recolhimento:

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ser pago no dia útil seguinte. Com correção através da UFIR, até o 10º dia da quinzena subsequente. Após este prazo, há multa de 10%, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento (após, a multa é dobrada para 20%), que incide a partir do 1º dia após o vencimento do débito.

Além da multa, há também juros de mora, a razão de 1% ao mês, que incide a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

Compensação Automática:

No caso de a fonte pagadora reter imposto a maior, e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção e reconverter em cruzeiros reais pela UFIR do mês da devolução.

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO OUTUBRO/92 A SETEMBRO/93

PERÍODO MES/ANO	I B G E			F G V			FIPE/USP	DIEESE
	TR	INPC	IRSM	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
10/92	25,07%	26,07%	26,06%	26,76%	24,94%	26,61%	26,46%	24,28%
11/92	23,29%	22,89%	24,79%	23,43%	24,22%	22,74%	21,89%	24,77%
12/92	23,95%	25,58%	23,42%	25,08%	23,70%	24,75%	25,29%	22,67%
01/93	26,76%	28,77%	27,91%	25,83%	28,73%	30,08%	27,42%	32,90%
02/93	26,40%	24,79%	25,89%	28,42%	26,51%	28,41%	25,10%	26,62%
03/93	25,81%	27,58%	26,87%	26,25%	27,81%	25,71%	25,16%	29,70%
04/93	28,22%	28,37%	28,25%	28,83%	28,21%	30,46%	28,74%	27,12%
05/93	28,68%	26,78%	28,39%	29,70%	32,27%	29,94%	29,14%	30,40%
06/93	30,08%	30,37%	30,34%	31,49%	30,72%	32,82%	30,53%	28,79%
07/93	30,37%	31,01%	29,26%	31,25%	31,94%	30,74%	30,89%	30,31%
08/93	33,34%	33,34%	32,22%	31,79%	33,53%	35,69%	33,97%	35,05%
09/93	34,62%	35,63%	35,17%	35,28%	36,99%	35,48%	34,12%	35,70%

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).